



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0460362/2018

PA COPAM Nº: 02375/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Cavi Mineração Ltda. ME

CNPJ: 23.373.309/0001-22

EMPREENDIMENTO: Cavi Mineração Ltda. ME

CNPJ: 23.373.309/0001-22

MUNICÍPIO(S): Formiga

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
74/04):

CLASSE

CRITÉRIO
LOCACIONAL

A-03-01-8

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na
construção civil

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marciana Morais Almeida

REGISTRO/ART:

Crea-MG 168935/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Vinicius de Oliveira Dias

Analista Ambiental

Engenheiro de Minas

000958-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1395599-2

PI

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0460362/2018

O empreendimento Cavi Mineração Ltda. ME atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Formiga - MG. Em 14/06/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 02375/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção, será de 65% em relação a capacidade instalada, de 5250 toneladas/mês ou 3750 m³/mês, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração da topografia natural do terreno, geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, não será totalmente mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas – e da ação de realização de manutenções periódicas nos equipamentos, de forma a minimizar.

As emissões atmosféricas, representadas em grande parcela pela geração de poeira, serão controladas por meio do sistema de aspersão de água na época de estiagem descrito no RAS.

Quanto aos efluentes líquidos, o empreendimento gera efluentes de natureza sanitária, estes serão direcionados para a fossa séptica, conforme relatado no RAS. Enquanto que para pequenos reparos realizados nas máquinas, será construído pátio com canaletas laterais com direcionamento para Caixa SAO, os fluídos deverão ser coletados por empresas devidamente licenciadas e responsáveis por esta coleta.

Os resíduos sólidos, deverão quando possível ser revendidos para empresas de reciclagem, assim como óleo lubrificante usado também deverá ser comercializado junto às indústrias de refino, enquanto que as embalagens de óleo lubrificante serão reencaminhadas para seus fabricantes darem destinação final adequada a estes resíduos, conforme informado no RAS.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Sendo informado também que não haverá supressão de vegetação.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a outorga apresentada, sendo uso exclusivo para consumo humano e umectação das vias.

Em relação a não incidência de critério locacional, não se tem nada a declarar.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cavi Mineração Ltda. ME" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Formiga-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0460362/2018

PA COPAM Nº: 02375/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Cavi Mineração Ltda. ME

CNPJ: 23.373.309/0001-22

EMPREENDIMENTO: Cavi Mineração Ltda. ME

CNPJ: 23.373.309/0001-22

MUNICÍPIO(S): Formiga

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

A-03-01-8

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marciana Morais Almeida

REGISTRO/ART:

Crea-MG 168935/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Vinicius de Oliveira Dias

Analista Ambiental

Engenheiro de Minas

000958-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1395599-2

PI

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0460362/2018

O empreendimento Cavi Mineração Ltda. ME atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Formiga - MG. Em 14/06/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 02375/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção, será de 65% em relação a capacidade instalada, de 5250 toneladas/mês ou 3750 m³/mês, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração da topografia natural do terreno, geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, não será totalmente mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas – e da ação de realização de manutenções periódicas nos equipamentos, de forma a minimizar.

As emissões atmosféricas, representadas em grande parcela pela geração de poeira, serão controladas por meio do sistema de aspersão de água na época de estiagem descrito no RAS.

Quanto aos efluentes líquidos, o empreendimento gera efluentes de natureza sanitária, estes serão direcionados para a fossa séptica, conforme relatado no RAS. Enquanto que para pequenos reparos realizados nas máquinas, será construído pátio com canaletas laterais com direcionamento para Caixa SAO, os fluidos deverão ser coletados por empresas devidamente licenciadas e responsáveis por esta coleta.

Os resíduos sólidos, deverão quando possível ser revendidos para empresas de reciclagem, assim como óleo lubrificante usado também deverá ser comercializado junto às indústrias de refino, enquanto que as embalagens de óleo lubrificante serão reencaminhadas para seus fabricantes darem destinação final adequada a estes resíduos, conforme informado no RAS.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Sendo informado também que não haverá supressão de vegetação.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a outorga apresentada, sendo uso exclusivo para consumo humano e umectação das vias.

Em relação a não incidência de critério locacional, não se tem nada a declarar.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cavi Mineração Ltda. ME" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Formiga-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cavi Mineração Ltda. ME”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RY.
Dio



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cavi Mineração Ltda. ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Indicar parâmetros conforme tipo de efluentes gerados pelo empreendimento	<u>Efluente sanitário</u> : semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Alto São Francisco, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

17
Ass



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

17/



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-XXX os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

74
[Assinatura]